

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.300, DE 2003**

Altera a redação do art. 260, e acrescenta artigos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **SUBEMENDA MODIFICATIVA**

Art.1º Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família a seguinte redação:

***“Art. 1º O artigo 260 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:***

***“Art.260.....***

***.....***

***§ 3º O limite de que trata o inciso II deve ser observado em conjunto com as aplicações previstas no inciso I do art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.”(NR)***

Art.2º Dê-se ao artigo 5º do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família a seguinte redação:

***“Art. 6º Revogam-se a redação do art. 260 da Lei nº***

*8.069, de 13 de julho de 1990, dada pelo art. 10 da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1990, o artigo 1º do Decreto nº 794, de 05 de abril de 1993, o inciso I do artigo 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.”*

Art.3º Acrescente-se ao Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família o seguinte artigo:

***“Art. 2º-A O inciso II do art.6º da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:***

*“Art.6º.....*

*II – o art.26 da Lei nº8.313, de 1991, e o art.1º da Lei nº8.685, de 20 de julho de 1993, não poderá exceder quatro por cento do imposto de renda devido.”*

Sala da Comissão, em ..... de ..... de 2003.

Deputado RUBINELLI  
Relator